PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO 05/2026

PROCESSO Nº. 001/2026

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise jurídica prévia e controle de legalidade – Pregão Presencial, com Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de shows artísticos.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação de **análise jurídica prévia e controle de legalidade**, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Processo Administrativo nº 001/2026, que tem por objeto a contratação, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, de empresa especializada para a prestação de serviços de shows artísticos de bandas musicais de renome local, estadual, regional e nacional, bem como DJs e apresentadores, destinados aos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

A presente manifestação restringe-se ao exame da **regularidade formal e da conformidade legal** da fase preparatória do procedimento licitatório, não adentrando em aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, os quais se inserem no âmbito da discricionariedade da Administração Pública.

II – DA FASE PREPARATÓRIA (ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve ser devidamente instruída com elementos essenciais, tais como:

- caracterização da necessidade da contratação;
- definição clara e precisa do objeto;
- estimativa de preços devidamente fundamentada;
- indicação da dotação orçamentária;
- elaboração do termo de referência ou projeto básico;
- definição da modalidade licitatória e do critério de julgamento.

Da análise dos autos, verifica-se que o processo encontra-se **regularmente estruturado em sua fase inicial**, contemplando os elementos exigidos pela legislação vigente, revelando-se apto ao prosseguimento, desde que mantida a adequada formalização e complementação documental até a publicação do edital.

III – DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A Administração optou pela modalidade **Pregão Presencial**, conforme autorizado pelo art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação de bens e serviços comuns.

Silva

Scanned with CamScanner

O objeto pretendido — prestação de serviços artísticos e musicais — **pode ser enquadrado como serviço comum**, desde que adequadamente padronizado quanto às suas especificações essenciais, permitindo a comparação objetiva das propostas, o que se mostra juridicamente viável no caso em análise.

A escolha do formato presencial mostra-se legítima, devendo estar devidamente justificada nos autos, em observância ao art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando aspectos relacionados à realidade local e à ampliação da competitividade.

IV – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do **Sistema de Registro de Preços**, disciplinado pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, revela-se **juridicamente adequada e pertinente**, considerando a natureza eventual, parcelada e recorrente da demanda por serviços artísticos para eventos institucionais.

Observa-se a necessidade de constar expressamente nos autos:

- estimativas de quantitativos e valores baseadas em pesquisa de mercado idônea;
- descrição clara das condições de execução dos serviços;
- definição do prazo de vigência da ata de registro de preços;
- previsão expressa de que a existência da ata não obriga a Administração à contratação integral.

Tais requisitos, uma vez observados, conferem segurança jurídica ao procedimento.

V – DO TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

O termo de referência, nos moldes do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, constitui elemento central do procedimento e deve conter descrição objetiva, clara e mensurável do objeto, justificativa da contratação, critérios de medição e pagamento, responsabilidades das partes, estimativa de preços e exigências de habilitação compatíveis com o objeto.

Constata-se que o termo de referência atende, em linhas gerais, às exigências legais, devendo-se apenas reforçar o cuidado com a **descrição impessoal dos serviços**, evitando qualquer direcionamento a artistas ou marcas específicas, em respeito aos princípios da isonomia e da ampla concorrência.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à continuidade do Processo Administrativo nº 001/2026**, entendendo que o procedimento licitatório, em sua fase preparatória, **atende aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021**, estando apto ao seu regular prosseguimento.

Silva

Scanned with CamScanner

Proc. 001/26
Fl. 102
Ass. C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

Caracaraí – RR, 08 de janeiro de 2026.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025

Scanned with CamScanner

Proc. 001/26
Fl. 103
Ass. €

A
Secretaria Municipal de Administração,
Com a manifestação solicitada, encaminhe-se para andamento do Processo.

Em ____/_____/_____

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria n° 100/2025

Scanned with CamScanner